

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 15 de março de 2024.



Circular Dep. Pessoal nº 03/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: FGTS DIGITAL

O **FGTS Digital (FD)** é uma inovação na gestão integrada de todo o processo de arrecadação do FGTS, substituindo os sistemas SEFIP/GRRF/Conectividade Social, tratando-se de um projeto do Governo Federal, aprovado pelas [Resoluções CCFGTS nº 926/ 2019](#) e [nº 935/2019](#) (alterada pela Resolução nº 985/2020), regulamentado pela [Portaria MTE nº 3.211/2023](#). Este sistema tem por objetivo aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

A **Guia do FGTS Digital - GFD** é a nova forma para o recolhimento do FGTS, gerada por base de dados alimentada pelas informações transmitidas no eSocial, a **utilização da GFD passa a ser obrigatória para fatos geradores ocorridos a partir de 01.03.2024.**

- a) recolhimento mensal - para competências a partir de março/2024;
- b) recolhimento rescisório - para rescisões a partir de 1º.03.2024.

Com a implantação do FGTS Digital, o **recolhimento da GFD (mensal) passará a ser efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo feito unicamente pelo Pix, por meio de leitura de QR Code.**

A partir deste mês, os trabalhadores que forem **demitidos sem justa causa não precisam mais que seus empregadores emitam uma chave de autorização para sacar o FGTS**, assim, quando um funcionário for demitido, essa informação será transmitida automaticamente para a Caixa pelo sistema eSocial, eliminando a necessidade de emitir a chave.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE